



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1567 / 2025**

**Ementa:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Situação:** Aprovado

**Quórum:** Maioria simples

**Anotações:** Requerimento de única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1.567/2025 aprovado por 13 votos na Sessão Ordinária do dia 25/03/2025.



**POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 14/25**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Egrégia Casa, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº. 1.567/2025 que:

*Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.*

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração, a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Sem outro particular, subscrevo-me, com protestos de estima, solicitando que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

Oterson Luis Nocelli  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. Edson  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal Pouso Alegre 25/02/2025 13h41 4159 1/2



**PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$118.858.603,98 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
002	007	0012	361	0027	2059	3339040	25000001001	R\$ 400.000,00
002	007	0012	122	0026	2052	3339040	25000001001	R\$ 1.800.000,00
002	007	0012	361	0027	1029	3449051	25000001001	R\$ 1.650.000,00
002	007	0012	365	0027	1996	3449051	25000001001	R\$ 1.050.000,00
002	007	0012	365	0027	2073	3339030	25520000000	R\$ 70.449,26
002	007	0012	361	0027	2061	3319004	24500001070	R\$ 1.455.000,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319011	24500001070	R\$ 2.265.000,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319016	24500001070	R\$ 70.600,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319113	24500001070	R\$ 664.949,45
002	007	0012	361	0027	1033	3449052	25760010000	R\$ 631.020,15
002	007	0012	361	0027	2063	3339030	25530000000	R\$ 168.214,87
002	007	0012	361	0027	2063	3339039	25530000000	R\$ 72.092,09
002	007	0012	122	0026	2053	3339039	25000000000	R\$ 80.000,00
002	007	0012	122	0026	2052	3339030	27180001001	R\$ 2.669,17
002	008	0004	122	0028	1066	3449061	25000000000	R\$ 7.000.000,00
002	021	0013	392	0016	2684	3339036	27190000000	R\$ 364.000,00
002	021	0013	392	0016	2684	3339039	27190000000	R\$ 840.442,59
002	011	0010	302	0003	2103	3339039	25000001002	R\$ 5.357.000,00
002	011	0010	302	0003	2103	3339034	25000001002	R\$ 200.000,00
002	011	0010	301	0002	1987	3449061	25000001002	R\$ 1.300.000,00
002	011	0010	303	0002	2720	3339032	25000001002	R\$ 500.000,00
002	011	0010	302	0002	2224	3339039	25000001002	R\$ 143.000,00
002	011	0010	302	0002	1116	3449052	26210000000	R\$ 418.488,02
002	011	0010	305	0002	1105	3449052	26210000000	R\$ 415.656,33
002	011	0010	302	0003	2144	3339036	26210000000	R\$ 146.723,45



002	011	0010	302	0003	2103	3339030	26210000000	R\$	17.910,08
002	011	0010	305	0002	2130	3339030	26210000000	R\$	100.000,00
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26210000000	R\$	6.668.985,60
002	011	0010	302	0003	2104	3339093	26210000000	R\$	3.396,65
002	011	0010	303	0002	2720	3339032	26210000000	R\$	209.348,15
002	011	0010	122	0002	2650	3339030	26210000000	R\$	200.000,00
002	011	0010	302	0003	2648	3339030	26210000000	R\$	433.411,30
002	011	0010	301	0002	2649	3339030	26210000000	R\$	500.000,00
002	011	0010	122	0002	1104	3449052	26210000000	R\$	181.352,17
002	011	0010	302	0003	2104	3339093	27100003210	R\$	124,07
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	27100003210	R\$	94.070,00
002	011	0010	302	0002	1116	3449052	26210007001	R\$	2.300.720,57
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26000003120	R\$	1.000.000,00
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26000000000	R\$	2.995.097,10
002	011	0010	302	0003	2104	3339092	26000000000	R\$	542.812,97
002	011	0010	305	0002	2130	3339039	26000000000	R\$	20.000,00
002	011	0010	305	0002	2130	3339040	26000000000	R\$	185.263,29
002	011	0010	302	0003	2103	3339039	26000000000	R\$	1.989.588,82
002	011	0010	301	0002	2157	3339040	26000000000	R\$	185.263,29
002	016	0008	243	0022	2027	3339039	26600000000	R\$	251.125,64
002	016	0008	243	0023	2026	3339039	26600000000	R\$	1.233,56
002	016	0008	244	0021	1021	3449052	26600000000	R\$	30.000,00
002	016	0008	244	0025	2033	3339034	26600000000	R\$	147.504,09
002	016	0008	244	0025	2035	3339039	26600000000	R\$	45.804,44
002	016	0008	244	0025	2036	3339039	26600000000	R\$	5.464,61
002	016	0008	244	0025	2037	3339030	26600000000	R\$	287,20
002	016	0008	244	0025	2032	3339093	26610000000	R\$	297.760,89
002	016	0008	244	0025	2032	3339093	26600000000	R\$	240.758,09
002	016	0008	244	0021	1023	3449052	26610000000	R\$	100.000,42
002	006	0008	241	0022	2023	3339039	25010000000	R\$	907.978,25
002	006	0008	243	0022	2025	3339039	25010000000	R\$	1.604.508,31
002	010	0004	121	0030	1100	3449052	25010000000	R\$	300.000,00
002	010	0004	122	0030	2094	3339034	27490000000	R\$	700.000,00
002	010	0004	122	0030	2094	3339039	27490000000	R\$	1.074.043,59
002	010	0018	541	0031	2095	3339030	25010000000	R\$	500.000,00
002	010	0018	541	0031	2095	3339036	25010000000	R\$	228.090,83
002	010	0018	541	0031	2095	3339039	25010000000	R\$	429.000,00
002	010	0004	122	0030	2710	3339040	25010000000	R\$	669.594,20
002	009	0004	122	0029	1067	3449061	25000000000	R\$	1.230.743,19
002	009	0015	451	0029	2092	3339039	25000000000	R\$	4.449.749,05
002	009	0019	334	0042	1954	3449051	25000000000	R\$	1.701.868,38



002	009	0004	122	0029	2712	3339039	25000000000	R\$	6.482.931,38
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	25010000000	R\$	3.862.847,42
002	009	0025	752	0029	1070	3449051	25010000000	R\$	507.789,60
002	009	0015	451	0029	1095	3449051	27080000000	R\$	1.084.085,21
002	009	0015	451	0029	1069	3449051	27500000000	R\$	1.848.860,49
002	009	0025	752	0029	1070	3449051	27510000000	R\$	31.366.995,25
002	009	0015	451	0029	1138	3449051	27100003220	R\$	1.208.011,76
002	009	0015	451	0029	1138	3449051	27100003210	R\$	1.264.362,15
002	009	0015	451	0029	1965	3449051	27100003210	R\$	536.480,07
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27550000000	R\$	4.280.152,10
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27100100000	R\$	4.060.878,87
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27540000000	R\$	2.747.045,50

**Art. 2º-** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurados em exercícios anteriores nas fontes de recursos abaixo relacionadas;

<b>1.540.000.1070 – FUNDEB 70 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>R\$ 4.455.549,45</b>
<b>1.500.000.0000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 20.945.292,00</b>
<b>1.500.000.1001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>
<b>1.500.000.1002 - SAUDE- Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 7.500.000,00</b>
<b>1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados</b>	<b>R\$ 9.009.808,61</b>
<b>1.552.000.000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar</b>	<b>R\$ 70.449,26</b>
<b>1.553.000.0000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar</b>	<b>R\$ 240.306,96</b>
<b>1.576.001.0000 - PTE - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação</b>	<b>R\$ 631.020,15</b>
<b>1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>R\$ 5.918.025,47</b>
<b>1.600.000.3120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b>	<b>R\$ 9.295.271,75</b>



1.621.000.7001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.300.720,57
1.660.000.0000 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 722.177,63
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 397.761,31
1.708.000.0000 - CFEM - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.084.085,21
1.710.000.3210 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.895.036,29
1.710.000.3220 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.208.011,76
1.710.010.0000 - Transferência Especial dos Estados	R\$4.060.878,87
1.718.000.1001 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 2.669,17
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$1.204.442,59
1.749.000.0000 - Outras vinculações de transferências	R\$1.774.043,59
1.750.000.0000 - CIDE - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 1.848.860,49
1.751.000.0000 - COSIP - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$31.366.995,25
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.747.045,50
1.755.000.0000 - ALIENAÇÃO - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 4.280.152,10

**Art. 4º** - Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024(LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de fevereiro de 2025.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Oterson Luis Nocelli  
Chefe de Gabinete

  
Roberta Ferreira Marques de Sousa  
Secretária de Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre Superávit Financeiro”.

Esclarecemos que, conforme as legislações aplicáveis, o “superávit financeiro” ou “suficiência financeira” refere-se à diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurados ao final de cada exercício.

Destacamos os esforços técnicos e administrativos realizados pela administração no intuito de manter o equilíbrio fiscal, alinhando os dispêndios aos ingressos nos cofres públicos e assegurando a entrega e manutenção dos serviços essenciais, em conformidade com as necessidades e expectativas da população.

Neste contexto, encaminhamos o referido Projeto de Lei relativo ao superávit financeiro apurado em 31/12/2024.

O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Assim, os recursos do superávit serão alocados nas seguintes ações:

- Conclusão das obras de construção de escolas para atender à demanda crescente de alunos aguardando vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Reforma e adaptação das unidades escolares, com foco na acessibilidade e na manutenção das infraestruturas físicas já existentes;
- Ampliação da capacidade de salas de aula nos prédios escolares;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar;
- Realização de cursos de capacitação para educadores;
- Compra, reposição e manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades escolares;
- Fortalecer a atenção especializada;
- Fortalecer a vigilância em saúde;
- Garantir atenção dos serviços de saúde com auxílio transporte – TFD;
- Garantir o acesso à atenção especializada;
- Manter a prevenção e qualidade na vigilância em saúde;
- Fortalecer o órgão gestor e diversos setores da saúde – Investimento;
- Garantir serviço ambulatorial e hospitalar da atenção especializada;
- Manter o órgão gestor e diversos setores da saúde;
- Garantir o acesso da população a atenção primária;
- Garantir assistência farmacêutica básica;
- Garantir assistência farmacêutica;
- Fortalecer atenção primária – Investimento;
- Término da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sudeste;
- Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sul;
- Início da ampliação da cobertura do CEMAPA e Centro POP;
- Aquisição de materiais para a manutenção das ações da Proteção Social Básica e Especial;



- Aquisição de material permanente a fim de estruturar os equipamentos da Assistência Social;
- Manutenção das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- Manutenção de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- Aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Obras de drenagem;
- Obras de pavimentação e vias urbanas;
- Obras de construção e melhorias no córrego Bairro Fátima III;
- Obras de canalização da Av. Celso Gama de Paiva;
- Manutenção do Departamento de Infraestrutura;
- Obras de melhorias do sistema de iluminação pública;
- Manutenção do parque de iluminação pública;
- Desapropriação para canalização córrego São Rafael e João e Maria
- Adequação das dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Essas ações são fundamentais para atender às demandas das secretarias e superintendências acima mencionadas, além de estarem em consonância com as exigências legais. Para tanto, é necessário dispor de estruturas adequadas e qualificadas, capazes de atender às necessidades específicas de cada área da administração.

A abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para a execução das despesas relacionadas às secretarias/superintendências, cujos recursos provêm do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. Esses valores não foram inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o prazo para envio da LOA ao Poder Legislativo foi até 30/09 e a apuração do superávit ocorreu apenas em 31/12.

Diante disso, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2024", nos valores e fontes discriminados no referido projeto de lei.

Pouso Alegre/MG, 25 de fevereiro de 2025.

  
José Dimas da Silva Fonseca  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 118.858.603,98 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Assinado eletronicamente por:  
ROBERTA FERREIRA MARQUES  
DE SOUSA:\*\*\*942016\*\*  
\*\*\* 942.016.\*\*  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**Roberta Ferreira Marques de Sousa**  
**Secretária Municipal de Finanças**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/02/2025 10:51:03:30-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO, ACESSE <https://c.cipm.com.br/p/66b2ba730f66>





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, que o projeto de Lei, em epígrafe é compatível com a LDO ( Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere as metas da Administração, assim como é compatível com o PPA ( Plano Plurianual).



Assinado eletronicamente por:  
ROBERTA FERREIRA MARQUES  
DE SOUSA:\*\*\*942016\*\*  
\*\*\* 942.016.\*\*  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**Roberta Ferreira Marques de Sousa**  
**Secretária Municipal de Finanças**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/02/2015 10:02:03:00  
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <http://www.pousoalegre.mg.gov.br>





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG**

**Pouso Alegre, 14 de março de 2025.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.567/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$118.858.603,98,00 (cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores nas fontes de recursos relacionadas na tabela presente na redação do Projeto.

O **artigo quarto (4º)** aduz que nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

O **artigo quinto (5º)** estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo sexto (6º)** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constata-se que houve erro na numeração dos artigos no Projeto de Lei em análise, um vez que não há artigo terceiro, tendo-se pulado do segundo para o quarto.



## **FORMA:**

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

## **INICIATIVA:**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

*Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*XII - os créditos especiais.*

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;*

## **COMPETÊNCIA:**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;*

*I - autorizar:*



*a) a abertura de créditos.*

**Art. 167. São vedados:**

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa:**

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.**<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini:**

Em mais de uma passagem, a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Concordante tem sido o entendimento de **James Giacconi** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.**

(grifo nosso).<sup>3</sup>

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

*Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre Superávit Financeiro”.*

*Esclarecemos que, conforme as legislações aplicáveis, o “superávit financeiro” ou “suficiência financeira” refere-se à diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurados ao final de cada exercício.*

*Destacamos os esforços técnicos e administrativos realizados pela administração no intuito de manter o equilíbrio fiscal, alinhando os dispêndios aos ingressos nos cofres públicos e assegurando a entrega e manutenção dos serviços essenciais, em conformidade com as necessidades e expectativas da população.*

*Neste contexto, encaminhamos o referido Projeto de Lei relativo ao superávit financeiro apurado em 31/12/2024.*

*O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.*

*Assim, os recursos do superávit serão alocados nas seguintes ações:*



- Conclusão das obras de construção de escolas para atender à demanda crescente de alunos aguardando vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Reforma e adaptação das unidades escolares, com foco na acessibilidade e na manutenção das infraestruturas físicas já existentes;
- Ampliação da capacidade de salas de aula nos prédios escolares;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Manutenção dos veículos destinados ao transporte escolar;
- Realização de cursos de capacitação para educadores;
- Compra, reposição e manutenção de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades escolares;
- Fortalecer a atenção especializada;
- Fortalecer a vigilância em saúde;
- Garantir atenção dos serviços de saúde com auxílio transporte — TFD;
- Garantir o acesso à atenção especializada;
- Manter a prevenção e qualidade na vigilância em saúde;
- Fortalecer o órgão gestor e diversos setores da saúde — Investimento;
- Garantir serviço ambulatorial e hospitalar da atenção especializada;
- Manter o órgão gestor e diversos setores da saúde;
- Garantir o acesso da população a atenção primária;
- Garantir assistência farmacêutica básica;
- Garantir assistência farmacêutica;
- Fortalecer atenção primária — Investimento;
- Término da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sudeste;
- Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Sul;
- Início da ampliação da cobertura do CEMAPA e Centro POP;
- Aquisição de materiais para a manutenção das ações da Proteção Social Básica e Especial;
- Aquisição de material permanente a fim de estruturar os equipamentos da Assistência Social;
- Manutenção das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
- Manutenção de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- Aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



- Obras de drenagem;
- Obras de pavimentação e vias urbanas;
- Obras de construção e melhorias no córrego Bairro Fátima III;
- Obras de canalização da Av. Celso Gama de Paiva;
- Manutenção do Departamento de Infraestrutura;
- Obras de melhorias do sistema de iluminação pública;
- Manutenção do parque de iluminação pública;
- Desapropriação para canalização córrego São Rafael e João e Maria
- Adequação das dotações orçamentarias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Essas ações são fundamentais para atender às demandas das secretarias e superintendências acima mencionadas, além de estarem em consonância com as exigências legais. Para tanto, é necessário dispor de estruturas adequadas e qualificadas, capazes de atender às necessidades específicas de cada área da administração.

A abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para a execução das despesas relacionadas às secretarias/superintendências, cujos recursos provêm do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. Esses valores não foram inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o prazo para envio da LOA ao Poder Legislativo foi até 30/09 e a apuração do superávit ocorreu apenas em 31/12.

Diante disso, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2024”, nos valores e fontes discriminados no referido projeto de lei.

#### **REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000:**

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto



à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

#### **QUORUM:**

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.567/2024**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, **com a ressalva de que há erro na numeração dos artigos.**

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

***João Paulo de Aguiar Santos***  
***Procurador – OAB/MG 120847***



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z65391WJ49B6N42H>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z653-91WJ-49B6-N42H**





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 1.567/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Projeto de Lei nº 1.567/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”.**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*

*I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*

*II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

Quanto à iniciativa, a proposta do Chefe do Poder Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise está em conformidade com os artigos 45 da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*XII - os créditos especiais.*

De se mencionar, ainda, o artigo 69, XXIV da LOM, que prescreve competir ao Prefeito:

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;*

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre. Isso ocorre porque ao município cabe legislar sobre matérias de créditos especiais por meio da legislação, administração, tributação ou fiscalização, sempre respeitando os limites e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

O **Projeto de Lei nº 1.567/2025**, em análise tem como objetivo a destinação desses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.567/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei nº 1.567/2025, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com a observação de que, consoante os arts. 281 e 282 do Regimento Interno, na redação final do Projeto de Lei sejam renumerados os artigos 4º, 5º e 6º, para 3º, 4º e 5º, a fim de seguir o aspecto lógico do referido projeto. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Fred Coutinho**  
**Presidente**

---

**Leandro Moraes**  
**Secretario**

---

**Lívia Macedo**  
**Relatora**



## **REQUERIMENTO Nº 45 / 2025**

**Autoria: Ver. Dionísio**

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação ao Projeto de Lei Nº 1.567, de 25 de fevereiro de 2025.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem por objetivo agilizar a tramitação do referido Projeto de Lei que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$118.858.603,98 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais.

O objetivo é destinar esses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A proposta apresentada reafirma o compromisso da Gestão. Essas ações são fundamentais para atender às demandas das secretarias e superintendências acima mencionadas, além de estarem em consonância com as exigências legais. Para tanto, é necessário dispor de estruturas adequadas e qualificadas, capazes de atender às necessidades específicas de cada área da administração.

Destaca-se a urgência desta propositura, uma vez que a abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para a execução das despesas relacionadas às secretarias/superintendências, cujos recursos provêm do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. Esses valores não foram inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o prazo para envio da LOA ao Poder Legislativo foi até 30/09 e a apuração do superávit ocorreu apenas em 31/12. Diante do exposto solicito o voto favorável dos Colegas Vereadores a este Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A5FH205H7W1NC92Y>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A5FH-205H-7W1N-C92Y**





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.567/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 1.567/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 118.858.603,98 (cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), proveniente do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, para adequação orçamentária de diversas Secretarias Municipais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



### **III – ANÁLISE**

O projeto busca destinar recursos do superávit financeiro para ações estratégicas em áreas essenciais como Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, garantindo o atendimento de demandas urgentes que não puderam ser previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025). A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que a necessidade dessas ações decorre do prazo de envio da LOA anteceder a apuração do superávit, o que impossibilitou a inclusão prévia dessas despesas no planejamento orçamentário.

A proposta está em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, que regulamentam a abertura de créditos adicionais, assegurando respaldo jurídico à destinação dos recursos. Além disso, conforme declaração da Secretaria de Finanças, as ações previstas estão alinhadas com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025), garantindo coerência com as metas e prioridades estabelecidas para a gestão pública.

A transparência na origem dos recursos também é assegurada pelo detalhamento presente no Art. 2º do projeto, que especifica as fontes do superávit, incluindo transferências federais e estaduais vinculadas a programas específicos, como FUNDEB, SUS e FNAS. Esse critério reforça a responsabilidade fiscal e permite um acompanhamento mais efetivo da aplicação dos recursos, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente e transparente.

### **IV – RESSALVAS**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, ao emitir parecer favorável à tramitação do projeto, destaca alguns pontos que requerem atenção.

Em primeiro lugar, observa-se a necessidade de documentos complementares que detalhem a aplicação dos recursos, incluindo planos de execução, cronogramas físicos e termos de referência. A ausência dessas informações dificulta a avaliação da economicidade e da eficácia dos investimentos previstos. Além disso, embora o projeto apresente uma declaração de ausência de impacto fiscal, não há estimativa do custeio futuro das ações temporárias, como a manutenção de equipamentos adquiridos.

Outro aspecto relevante é a falta de metas mensuráveis nas tabelas de custo, que indicam valores sem vinculá-los a resultados concretos, como ampliação de vagas escolares ou pavimentação de vias. Essa lacuna compromete a transparência e dificulta o acompanhamento dos impactos efetivos das ações propostas.

Diante dessas considerações, recomenda-se que o Poder Executivo apresente documentação complementar, incluindo planilhas detalhadas de custos, cronogramas físicos e financeiros e um relatório de alinhamento com as metas do Plano Plurianual. Além disso, sugere-se a inclusão de uma emenda que exija prestação de contas específica para ações de maior valor, como os R\$ 20,7 milhões destinados a obras de construção e saneamento. Essas medidas garantirão maior controle, eficiência e transparência na execução do orçamento.



#### **IV – VOTO**

A Comissão considera que o projeto está em conformidade com os requisitos legais para a abertura de crédito suplementar, porém recomenda a adoção de medidas para garantir maior transparência e controle na aplicação dos recursos.

Sugere-se que o Poder Executivo apresente documentos complementares, incluindo planilhas detalhadas de composição de custos para obras e aquisições, cronogramas físicos e financeiros das ações e um relatório demonstrando o alinhamento com as metas do Plano Plurianual (PPA).

Além disso, recomenda-se a inclusão de uma emenda que exija a prestação de contas específica para as ações de maior valor, como os R\$ 31,3 milhões destinados aos recursos da COSIP.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário. Condicionado à adoção dessas medidas, garantindo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

---

Vereador Israel Russo  
Relator

---

Vereador Leandro Moraes  
Presidente

---

Vereadora Livia Macedo  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O Projeto de Lei nº 1.567/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O Projeto de Lei nº 1.567/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI .320/64**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 70 Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:*

*I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;*

*II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;*

*III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da*

A proposta apresentada pelo vereador está em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

De acordo com o dispositivo normativo mencionado, é evidente que o Projeto de Lei em questão está dentro da competência legislativa do Município de Pouso Alegre.

O Projeto de Lei nº 1.567/2025, em análise tem como objetivo a destinação desses recursos para atender às demandas das Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Finanças, Políticas Sociais e à Superintendência de Cultura. Para tanto, é imprescindível o investimento em ações que garantam as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas atividades..

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.567/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de Março de 2025.

---

**Israel Russo**

**Presidente**

---

**Rogerinho da Policlínica**

**Secretário**

---

**Fred Coutinho**

**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 1.567 / 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$118.858.603,98 (cento e dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos), para adequação do orçamento de diversas Secretarias Municipais.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
002	007	0012	361	0027	2059	3339040	25000001001	R\$ 400.000,00
002	007	0012	122	0026	2052	3339040	25000001001	R\$ 1.800.000,00
002	007	0012	361	0027	1029	3449051	25000001001	R\$ 1.650.000,00
002	007	0012	365	0027	1996	3449051	25000001001	R\$ 1.050.000,00
002	007	0012	365	0027	2073	3339030	25520000000	R\$ 70.449,26
002	007	0012	361	0027	2061	3319004	24500001070	R\$ 1.455.000,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319011	24500001070	R\$ 2.265.000,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319016	24500001070	R\$ 70.600,00
002	007	0012	361	0027	2061	3319113	24500001070	R\$ 664.949,45
002	007	0012	361	0027	1033	3449052	25760010000	R\$ 631.020,15
002	007	0012	361	0027	2063	3339030	25530000000	R\$ 168.214,87
002	007	0012	361	0027	2063	3339039	25530000000	R\$ 72.092,09
002	007	0012	122	0026	2053	3339039	25000000000	R\$ 80.000,00
002	007	0012	122	0026	2052	3339030	27180001001	R\$ 2.669,17
002	008	0004	122	0028	1066	3449061	25000000000	R\$ 7.000.000,00
002	021	0013	392	0016	2684	3339036	27190000000	R\$ 364.000,00
002	021	0013	392	0016	2684	3339039	27190000000	R\$ 840.442,59
002	011	0010	302	0003	2103	3339039	25000001002	R\$ 5.357.000,00
002	011	0010	302	0003	2103	3339034	25000001002	R\$ 200.000,00
002	011	0010	301	0002	1987	3449061	25000001002	R\$ 1.300.000,00
002	011	0010	303	0002	2720	3339032	25000001002	R\$ 500.000,00
002	011	0010	302	0002	2224	3339039	25000001002	R\$ 143.000,00
002	011	0010	302	0002	1116	3449052	26210000000	R\$ 418.488,02
002	011	0010	305	0002	1105	3449052	26210000000	R\$ 415.656,33
002	011	0010	302	0003	2144	3339036	26210000000	R\$ 146.723,45
002	011	0010	302	0003	2103	3339036	26210000000	R\$ 17.910,08

Documento assinado em forma eletrônica em 26/10/2025 (es) https://consulta.ciscam.com.br/camara/pousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: XE8N M8XX A1FC DJ68



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



002	011	0010	305	0002	2130	3339030	26210000000	R\$	100.000,00
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26210000000	R\$	6.668.985,60
002	011	0010	302	0003	2104	3339093	26210000000	R\$	3.396,65
002	011	0010	303	0002	2720	3339032	26210000000	R\$	209.348,15
002	011	0010	122	0002	2650	3339030	26210000000	R\$	200.000,00
002	011	0010	302	0003	2648	3339030	26210000000	R\$	433.411,30
002	011	0010	301	0002	2649	3339030	26210000000	R\$	500.000,00
002	011	0010	122	0002	1104	3449052	26210000000	R\$	181.352,17
002	011	0010	302	0003	2104	3339093	27100003210	R\$	124,07
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	27100003210	R\$	94.070,00
002	011	0010	302	0002	1116	3449052	26210007001	R\$	2.300.720,57
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26000003120	R\$	1.000.000,00
002	011	0010	302	0003	2104	3339039	26000000000	R\$	2.995.097,10
002	011	0010	302	0003	2104	3339092	26000000000	R\$	542.812,97
002	011	0010	305	0002	2130	3339039	26000000000	R\$	20.000,00
002	011	0010	305	0002	2130	3339040	26000000000	R\$	185.263,29
002	011	0010	302	0003	2103	3339039	26000000000	R\$	1.989.588,82
002	011	0010	301	0002	2157	3339040	26000000000	R\$	185.263,29
002	016	0008	243	0022	2027	3339039	26600000000	R\$	251.125,64
002	016	0008	243	0023	2026	3339039	26600000000	R\$	1.233,56
002	016	0008	244	0021	1021	3449052	26600000000	R\$	30.000,00
002	016	0008	244	0025	2033	3339034	26600000000	R\$	147.504,09
002	016	0008	244	0025	2035	3339039	26600000000	R\$	45.804,44
002	016	0008	244	0025	2036	3339039	26600000000	R\$	5.464,61
002	016	0008	244	0025	2037	3339030	26600000000	R\$	287,20
002	016	0008	244	0025	2032	3339093	26610000000	R\$	297.760,89
002	016	0008	244	0025	2032	3339093	26600000000	R\$	240.758,09
002	016	0008	244	0021	1023	3449052	26610000000	R\$	100.000,42
002	006	0008	241	0022	2023	3339039	25010000000	R\$	907.978,25
002	006	0008	243	0022	2025	3339039	25010000000	R\$	1.604.508,31
002	010	0004	121	0030	1100	3449052	25010000000	R\$	300.000,00
002	010	0004	122	0030	2094	3339034	27490000000	R\$	700.000,00
002	010	0004	122	0030	2094	3339039	27490000000	R\$	1.074.043,59
002	010	0018	541	0031	2095	3339030	25010000000	R\$	500.000,00
002	010	0018	541	0031	2095	3339036	25010000000	R\$	228.090,83
002	010	0018	541	0031	2095	3339039	25010000000	R\$	429.000,00
002	010	0004	122	0030	2710	3339040	25010000000	R\$	669.594,20
002	009	0004	122	0029	1067	3449061	25000000000	R\$	1.230.743,19
002	009	0015	451	0029	2092	3339039	25000000000	R\$	4.449.749,05
002	009	0019	334	0042	2092	3339039	25000000000	R\$	1.701.868,38

Documento assinado de forma eletrônica pelo(a) autor(es) R\$  
[https://consulta.siscam.com.br/camara/pousoalegre/Documentos/Autenticar e Informe o código de Verificação: XE8N-M8XX-A1FG-DJ68](https://consulta.siscam.com.br/camara/pousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20Informar%20o%20Codigo%20de%20Verificacao)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



002	009	0004	122	0029	2712	3339039	25000000000	R\$	6.482.931,38
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	25010000000	R\$	3.862.847,42
002	009	0025	752	0029	1070	3449051	25010000000	R\$	507.789,60
002	009	0015	451	0029	1095	3449051	27080000000	R\$	1.084.085,21
002	009	0015	451	0029	1069	3449051	27500000000	R\$	1.848.860,49
002	009	0025	752	0029	1070	3449051	27510000000	R\$	31.366.995,25
002	009	0015	451	0029	1138	3449051	27100003220	R\$	1.208.011,76
002	009	0015	451	0029	1138	3449051	27100003210	R\$	1.264.362,15
002	009	0015	451	0029	1965	3449051	27100003210	R\$	536.480,07
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27550000000	R\$	4.280.152,10
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27100100000	R\$	4.060.878,87
002	009	0015	451	0029	1071	3449051	27540000000	R\$	2.747.045,50

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurados em exercícios anteriores nas fontes de recursos abaixo relacionadas.

<b>1.540.000.1070 – FUNDEB 70 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>R\$ 4.455.549,45</b>
<b>1.500.000.0000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 20.945.292,00</b>
<b>1.500.000.1001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>
<b>1.500.000.1002 - SAUDE- Recursos não Vinculados de Impostos</b>	<b>R\$ 7.500.000,00</b>
<b>1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados</b>	<b>R\$ 9.009.808,61</b>
<b>1.552.000.0000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar</b>	<b>R\$ 70.449,26</b>
<b>1.553.000.0000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar</b>	<b>R\$ 240.306,96</b>
<b>1.576.001.0000 - PTE - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação</b>	<b>R\$ 631.020,15</b>
<b>1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>R\$ 5.918.025,47</b>
<b>1.600.000.3120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b>	<b>R\$ 9.295.271,75</b>
<b>1.621.000.7001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b>	<b>R\$ 2.300.720,57</b>

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar-e-informe-o-codigo-de-verificacao-XE8N-M8XX-A1FG-DJ68>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>1.660.000.0000 - FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social</b>	<b>R\$ 722.177,63</b>
<b>1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</b>	<b>R\$ 397.761,31</b>
<b>1.708.000.0000 - CFEM - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais</b>	<b>R\$ 1.084.085,21</b>
<b>1.710.000.3210 - Transferência Especial dos Estados</b>	<b>R\$ 1.895.036,29</b>
<b>1.710.000.3220 - Transferência Especial dos Estados</b>	<b>R\$ 1.208.011,76</b>
<b>1.710.010.0000 - Transferência Especial dos Estados</b>	<b>R\$4.060.878,87</b>
<b>1.718.000.1001 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022</b>	<b>R\$ 2.669,17</b>
<b>1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022</b>	<b>R\$1.204.442,59</b>
<b>1.749.000.0000 - Outras vinculações de transferências</b>	<b>R\$1.774.043,59</b>
<b>1.750.000.0000 - CIDE - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>R\$ 1.848.860,49</b>
<b>1.751.000.0000 - COSIP - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>R\$31.366.995,25</b>
<b>1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito</b>	<b>R\$ 2.747.045,50</b>
<b>1.755.000.0000 - ALIENAÇÃO - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</b>	<b>R\$ 4.280.152,10</b>

**Art. 3º** Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de março de 2025.

Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XE8NM8XXA1FGDJ68>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XE8N-M8XX-A1FG-DJ68**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 26 de março de 2025.

Ofício Nº 91 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, sendo:

**PROJETOS DE LEI:**

Projeto de Lei Nº 1566/2025      **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Projeto de Lei Nº 1567/2025      **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Projeto de Lei Nº 7992/2025      **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS, DA PASTORA EVANGÉLICA E DO PASTOR EVANGÉLICO”.**

**REQUERIMENTO:**

Requerimento nº 38/2025 Requer ao Poder Executivo as informações sobre as propostas relativas a verba do novo PAC destinada a creches e escolas da educação infantil, escola em tempo integral, unidade básica de saúde e drenagem para a cidade de Pouso Alegre/MG.

Requerimento nº 43/2025 Requer informações e cópias dos documentos referentes aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para a decoração natalina dos anos de 2019 a 2024.

**INDICAÇÕES:**

Vereador Davi Andrade: - Nº 472/2025 - Nº 473/2025 - Nº 474/2025 - Nº 475/2025 - Nº 496/2025.

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 470/2025 - Nº 471/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 478/2025 - Nº 485/2025 - Nº 486/2025 - Nº 487/2025 - Nº 490/2025 - Nº 491/2025.

Vereadores Dr. Edson, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Morais, Livia Macedo, Miguel Tomatino do Hospital, Odair Quincote, Oliveira,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rogerinho da Policlínica, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dionísio, Elizelto Guido: - Nº 497/2025 Solicita a realização de melhorias para os bairros do Curralinho e Fazendinha, localizados na Zona Rural.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 469/2025 - Nº 479/2025 - Nº 482/2025 - Nº 483/2025 - Nº 484/2025 - Nº 493/2025 - Nº 494/2025 - Nº 495/2025 - Nº 498/2025.

Vereador Israel Russo: - Nº 476/2025 - Nº 477/2025 - Nº 480/2025 - Nº 481/2025.

Vereador Lívia Macedo: - Nº 488/2025 - Nº 489/2025 - Nº 492/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz  
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
José Dimas da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal  
Pouso Alegre/MG



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6HG8Y533052F893A>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6HG8-Y533-052F-893A**





## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1567/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=616740V9860GFC26>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6167-40V9-860G-FC26**

